



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA A SRA. SARA QUÉZIA DA CRUZ SILVA, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU E RCD) DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS e a empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, em conformidade com o Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:**

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Simão Dias, encontra-se na mesma situação em que se encontram todos os municípios de nosso Estado, necessitado de regularizar o devido descarte de resíduos sólidos coletados nas vias públicas e residências municipais, caso que requer atitudes urgentes e necessárias para suprimento dessa necessidade;

CONSIDERANDO que este órgão não possui de pronto um Aterro local e suficientemente capaz de destinar os citados resíduos de forma a garanti a conservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, conforme consta no PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL firmado com o Ministério Público, obriga esta municipalidade a agir de forma urgente e emergencial para atendimento da demanda, vez que dentro do prazo estipulado não é possível realizar processo licitatório convencional que demandaria tempo e romperia o prazo estipulado no citado acordo com o MP;

CONSIDERANDO também a relevância da necessidade ambiental no tocante a destinação adequada dos resíduos coletados no município;

CONSIDERANDO ainda, que no Estado de Sergipe não há um grande número de opções de prestadores de serviços para tal demanda, havendo apenas 3 (três) aterros devidamente legalizados, restando uma escolha daquele a ser contratado por meio do que se enquadrar como o mais econômico não no tocante ao valor cobrado, mas sim a distância do centro de coleta até sua respectiva localização, fato este, de suma importância para defini os custos da obrigatoriedade municipal;

CONSIDERANDO que, não se pode, ainda na caracterização da situação emergencial, olvidar o fato da exiguidade de tempo para que o competente procedimento licitatório visando a contratação aqui pretendida impede, de fato, o seu fornecimento ou prestação de serviços, devido aos tramites administrativos- burocráticos – legais, de gestão já mencionada e a necessidade de realização de levantamentos, não se permitindo aqui que a mesma seja efetivada e concluída em tempo hábil para a pretendida contratação, o que não se trona o melhor procedimento no momento para a obtenção do objeto que surge como necessário para a atual Administração, pois, a falta presente e emergencial requer uma ação imediata e urgente até que se obtenha a contratação aqui mencionada por meio de procedimento licitatório convencional, qual seja Pregão Eletrônico ou outro que mais se enquadre na questão.

CONSIDERANDO, que o pretense objeto tem a finalidade exclusiva de cumprir a demanda oriunda das atividades administrativas do município, sendo o valor orçado pelo município dentro de uma realidade do âmbito da Administração Pública, mesmo diante da contratação direta, principalmente por se tratar do único preços já proposto por todos os 3 (três) e únicos aterros sanitários legalizados em nosso Estado, como provam os documentos em anexo;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

CONSIDERANDO, que empresa **TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA**, encontra-se tem aterro situado em local mais próximo de nosso município o que já o torna mais viável para o caso concreto;

CONSIDERANDO, ainda o exposto no Decreto Emergencial 2985 de 28 de setembro de 2023 e;

CONSIDERANDO, por fim, que o município haveria de ter maior prejuízo, danos e problemas se não promovesse uma ação imediata para sanar a ausência do contrato ora de interesse municipal;

A Secretária Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL diante dos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, justifica o presente processo, visto a necessidade da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU E RCD) DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, com fulcro no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos à presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Simão Dias - SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, para eficácia deste ato.

Simão Dias - SE, 28 de setembro de 2023.



**SARA QUÉZIA DA CRUZ SILVA**  
Secretário Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E ESCOLHA**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, incisos II e III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, para o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU E RCD) DOMICILIARES, COMERCIAL E PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS**, a Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL, utilizou como referência para obtenção do preço para a Prestação de Serviços em questão o levantamento dos valores cobrados pelos aterros sanitários existentes em nosso Estado constatando serem todos de igual monta, restando a escolha por meio do aterro mais próximo do município, tendo escolhido e aceito o ofertado pela empresa aqui mencionada.

A escolha do fornecedor se deu por ser aquele que aceitara os termos propostos pela Administração, como demonstram os documentos em anexo, bem como, ser uma empresa do ramo pertinente e capaz de executar o serviço proposto.

Simão Dias – SE, 28 de setembro de 2023.

**SARA QUEZIA DA CRUZ SILVA**  
Secretário(a) Municipal de PLANEJAMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL